



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 247 ANO VI DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEGUNDA FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO
LEI 185/2018..... 01

LEI Nº 185/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Matões do Norte**, Domingos Costa Correa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matões do Norte para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 61.929.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS*), referentes aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos de Governo e da Administração.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminados através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 4º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.929.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITA TOTAL		61.929.000,00
Receitas Correntes		62.647.000,00
Impostos		
, taxas e contribuições de melhoria	1.874.000,00	
Contribuições	85.000,00	
Receita Patrimonial	755.000,00	
Receita Agropecuária	35.000,00	
Receita de Serviços	800.000,00	
Transferências Correntes	58.898.000,00	
Outras Receitas Correntes	200.000,00	
Deduções da Receita Corrente		-4.768.000,00

Deduções da Receita	-4.768.000,00	
Receitas de Capital		4.050.000,00
Transferências de Capital	4.050.000,00	

Art. 6º - A despesa, no mesmo valor da previsão da receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário é fixada em R\$ 61.929.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES E NOVECIENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.413.550,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.515.450,00 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS*).

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional, funcional programática com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.954.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.946.500,00
SAÚDE	19.568.950,00
EDUCAÇÃO	16.552.250,00
CULTURA	642.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	106.000,00
URBANISMO	6.559.500,00
HABITAÇÃO	1.000.000,00
SANEAMENTO	1.425.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00
AGRICULTURA	538.600,00
ENERGIA	1.885.000,00
TRANSPORTE	2.000.000,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.131.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	61.929.000,00

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecendo ao limite de saldo devedor no exercício financeiro de 7% (*sete por cento*) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2019.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MATOES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de
dezembro de 2018.**

DOMINGOS COSTA CORREA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal